PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE



CNPJ: 11.040.896/0001-59 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n. 883/2017

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipubi – PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI — ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatuídas legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Ipubi APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 119 da Lei Municipal n. 652/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipubi – PE) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Será assegurada a reversão em dinheiro da importância correspondente ao tempo de duração da licença-prêmio deixada de gozar pelo funcionário em caso de falecimento ou de exoneração do servidor, a pedido, sendo que, nesta última hipótese, o pagamento será efetuado de uma só vez, pelo valor correspondente aos meses de licença prêmio a que faz jus o servidor exonerado."

Art. 2º - Fica criada a SEÇÃO X - RECONDUÇÃO no CAPITULO I da Lei Municipal n. 652/2006, instituindo-se o Art. 65 - A com a seguinte redação:

"Art. 65 - A - Recondução é o retorno do servidor municipal estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre:

I – Inabilitação em estágio probatório em outro cargo;

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipubi – Pernambuco CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 | gabinete@prefeituradeipubi.com.br www.ipubi.pe.gov.br







CNPJ: 11.040.896/0001-59 GABINETE DO PREFEITO

II - reintegração do anterior ocupante;

 III – renúncia ou perda de ato de delegação de serviço público,

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, em 28 de agosto de 2017.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA

PREFEITO